



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 467, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a previsão contida na Resolução nº 23.450, de 10 de novembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral – Calendário Eleitoral, no sentido de que os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, a partir do dia 15 (quinze) de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da Resolução TRE/AL nº 15.713, de 28/07/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de serviço extraordinário para os servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais da Capital e do interior do Estado no período de 1º a 30 de setembro de 2016, no limite de 04 (quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, que serão remuneradas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Nos Cartórios Eleitorais, fica autorizada a realização, por servidor, de 40 (quarenta) horas extraordinárias no período mencionado no artigo anterior, para fins de compensação, nos termos da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, obedecido os limites de até duas horas nos dias úteis e até quatro horas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Na Secretaria do Tribunal, o limite autorizado, por servidor, para a realização de serviço extraordinário para fins de compensação, é de 30 (trinta) horas, sendo até duas horas nos dias úteis e até quatro horas nos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Aos sábados, domingos e feriados poderão funcionar, em regime de plantão, as seguintes Unidades da Secretaria do Tribunal:

I – Presidência: até 05 (cinco) servidores, dentre os quais até 02 (dois) servidores da Coordenadoria de Controle Interno;

II – Direção-Geral: até 03 (três) servidores lotados naquela unidade, incluindo-se a Diretora-Geral;

III – Corregedoria Regional Eleitoral: até 03 (três) servidores;

IV – Secretaria Judiciária: até 03 (três) servidores, dentre os quais 01 (um) servidor responsável pela editoração e publicação do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas e até 02 (dois) servidores responsáveis pela autuação de processos;

V – Secretaria de Tecnologia da Informação: até 04 (quatro) servidores;

VI – Secretaria de Administração: até 04 (quatro) servidores, dentre os quais 01 (um) servidor no Protocolo da Secretaria do Tribunal;

VII – Secretaria de Gestão de Pessoas: até 03 (três) servidores.

§ 1º Caberá aos titulares das Unidades mencionadas acima, bem como aos Juízes Eleitorais, no caso dos Cartórios, encaminhar, via SEI, à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 22 (vinte e dois) de setembro, a relação do nome dos servidores, e o respectivo dia, que realizarão, mediante revezamento, plantão aos sábados, domingos e feriados no mês de setembro.

§ 2º Eventuais alterações na escala a que se refere o parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à SGP, via SEI, até o dia 30 de setembro.

§ 3º A relação encaminhada após os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º somente será processada ao fim das Eleições Municipais de 2016, e o eventual pagamento do serviço extraordinário ficará condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

§ 4º Em relação aos Cartórios Eleitorais, a indicação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Resolução TRE/AL 15.713, de 28/07/2016, deverá observar o quantitativo de 01 (um) servidor efetivo e 01 (um) servidor requisitado.

§ 5º Não se inclui no quantitativo referido no parágrafo quarto, os servidores lotados na Secretaria deste Tribunal e que eventualmente sejam designados para auxiliarem os Cartórios Eleitorais do Estado, nas atividades atinentes aos atos preparatórios às Eleições Municipais de 2016, no mês de setembro, conforme dispuser o respectivo ato normativo.

Art. 4º O Desembargador-Presidente poderá, excepcionalmente, na ocorrência de necessidade justificada do serviço, autorizar:

I – a ampliação do quantitativo de servidores encarregados da realização do serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais do Estado; e,

II – a realização de serviço extraordinário em outras unidades administrativas não elencadas no artigo anterior.

Art. 5º Fica estabelecida a escala de plantão dos Membros do Pleno desta Corte para o mês de setembro, nos sábados, domingos e feriados, de acordo com o Anexo desta Portaria.

§ 1º Caberá ao Desembargador Eleitoral Plantonista decidir acerca das matérias de urgência, não gerando tal manifestação sua prevenção para atuar no feito.

§ 2º Após apreciação da petição e dos documentos, deverá o plantonista devolver os autos à Secretaria Judiciária para autuação, distribuição e adoção das demais providências recomendadas ao caso.

§ 3º Os servidores que desempenham as atividades de assessoria jurídica aos Desembargadores Eleitorais, também permanecerão em plantão nas datas designadas para o plantonista, ficando, portanto, autorizados a realizar serviço extraordinário nos sábados, domingos e feriados, nos termos desta Portaria.

§ 4º Havendo necessidade, a Presidência poderá autorizar o aumento do quantitativo de assessores dos Membros desta Corte para a realização de serviço extraordinário nos sábados, domingos e feriados, conforme disciplina esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 31 de agosto de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

ANEXO DA PORTARIA Nº467, DE 29/08/2016

DATAS

DESEMBARGADOR ELEITORAL

03 e 04 de setembro

Des. Gustavo de Mendonça Gomes

07 de setembro¹

Des. Paulo Zacarias da Silva

10 e 11 de setembro

Des. José Carlos Malta Marques

16 de setembro¹

Des. Paulo Zacarias da Silva

17 e 18 de setembro

Des. Fábio Henrique Cavalcante Gomes

24 e 25 de setembro

Des. Alberto Maya de Omena Calheiros

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

¹ Feriado